



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01032017/001-IL
CONTRATO Nº: 0145/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, E SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

A Secretária Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo do contratado ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente ao Processo de Inexigibilidade 01032017/001 - IL/Contrato nº 01452017.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 01452017.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Ademais, o Contrato 01452017, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 5º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 5º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 01452017), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 01032017/001-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

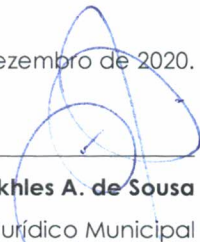
Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 01452017 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 31 de dezembro de 2020.


Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964